



CONTRATO Nº 040/2022.
DISPENSA Nº 023/2022.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA DANNILO CARVALHO ARRUDA ME (CNPJ nº17.270.859/0001-13), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DANNILO CARVALHO ARRUDA ME (CNPJ nº17.270.859/0001-13)**, com sede na Av. Demerval Lobão, nº1122, Centro, CEP: 64.280-000, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, para contratação dos serviços de FORNECIMENTO DE TUBOS EM PVC PEQUENOS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato FORNECIMENTO DE TUBOS EM PVC PEQUENOS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TUBO PVC SD 20 MM 6 METROS	UND	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
02	TUBO PVC SD 25 MM 6 METROS	UND	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
03	TUBO PVC SD 32 MM 6 METROS	UND	150	R\$ 70,00	R\$10.500,00
04	TUBOS PVC SD 40 MM 6 METROS	UND	100	R\$70,00	R\$7.000,00
05	TUBO PVC ESGOTO BRANCO 40 MM 6 METROS	UND	50	R\$40,00	R\$2.000,00

06	TUBO PVC ESGOTO BRANCO 50 MM 6 METROS	UND	100	R\$90,00	R\$ 9.000,00
07	TUBO PVC ESGOTO BRANCO 100 MM 6 METROS	UND	50	R\$ 90,00	4.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)**. Mediante a aquisição dos produtos.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– **O prazo de execução do objeto do presente Contrato será contado a partir da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que durante a execução do contrato, correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma do artigo 137 da Lei nº 14.133/21, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua

continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária – 02.15.01; Elemento de Despesa – 33.90.30; Fonte de Recursos - próprios; Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 89, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, art.75, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 29 de setembro de 2022.

Wellington Francisco Lustosa Sena
Diretor
CPF 011.623.293-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

Danniilo Carvalho Arruda Me

DANNILO CARVALHO ARRUDA ME
(CNPJ nº 17.270.859/0001-13)
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 038/2022. CONTRATO nº 040/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II, §2º, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS EM PVC PEQUENOS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** DANNILO CARVALHO ARRUDA ME (CNPJ nº17.270.869/0001-13). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** De 29/09/2022 até 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa DANNILO CARVALHO ARRUDA ME (CNPJ nº17.270.869/0001-13). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 29/09/22.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

DECRETO Nº 10, DE 01 DE JULHO DE 2022 - LEI N.181

02	02	00	FUNDEB			
311	12.361.0023.2053.0000	ENCARGO E MANUTENÇÃO DO FUN. DE DES. EDUC. - FUNDEB 40%	-25.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 540 40			
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
373	10.301.0020.2068.0000	ENFRENTAMENTO COVID-19	-20.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 11			
	500	Transferências Fundo e Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut.				
	999 000	Não se aplica				
376	10.301.0148.2045.0000	ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	-36.800,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 10			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
378	10.301.0148.2045.0000	ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	-20.000,00			
	3.3.90.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 10			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
02	03	02	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE			
382	10.301.0005.2058.0000	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA	-25.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 600 11			
	600	Transferências Fundo e Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut.				
	999 000	Não se aplica				
382	10.301.0005.2058.0000	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA	-30.000,00			
	3.3.90.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 631 23			
	631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde				
	999 000	Não se aplica				
417	10.304.0102.2063.0000	ENCARGOS COM O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-36.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 600 20			
	600	Transferências Fundo e Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut.				
	999 000	Não se aplica				

Anulação (-) -552.790,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 10, DE 01 DE JULHO DE 2022 - LEI N.181

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
564.022.003-15

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC-PI 083790
151.017.203-30

SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, 01 de julho de 2022

Id:05D4EE99A9F5D848



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 038/2022. CONTRATO nº 040/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art 75, inc. II, §2º, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS EM PVC PEQUENOS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** DANNILO CARVALHO ARRUDA ME (CNPJ nº17.270.869/0001-13). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** De 29/09/2022 até 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa DANNILO CARVALHO ARRUDA ME (CNPJ nº17.270.869/0001-13). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 29/09/22.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI



PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO PIAUÍ
PRAÇA SÃO PEDRO, 29
41522-137/0001-83

Exercício: 2022

DECRETO Nº 21, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.250

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$387.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL			
1	01.091.0001.1001.0000	Aquisição de Veículo e Equipamentos p/ Câmara Municipal	2.500,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 01			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
6	01.031.0001.2001.0000	Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal	3.500,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 01			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
7	01.031.0001.2001.0000	Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal	5.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 01			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO			
20	04.131.0002.2004.0000	Encargos com anúncios, publicações e divulgação oficial	8.000,00			
	3.3.90.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 01			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA			
104	15.452.2008.2016.0000	Manutenção e Função. de Ser. de Obras e Infra-Estrutura	40.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 01			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
125	15.452.0008.2034.0000	Manutenção da Limpeza Pública	36.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 01			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
02	06	00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS H			

DECRETO Nº 21, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.250

02	06	00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS H			
168	20.544.0013.2033.0000	Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água	10.000,00			
	3.3.90.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 01			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
221	12.361.0018.2038.0000	Manutenção e funcionamento de Sec. de Educação	10.000,00			
	3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 01			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	200 000	Educação - Despesas com MDE				
252	12.361.0018.2134.0000	Manutenção do PAR/FNDE	100.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 569 02			
	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE				
	999 000	Não se aplica				
02	08	00	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
305	12.361.0017.2057.0000	Outras despesas do FUNDEB - Ensino Fundamental	70.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 540 02			
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
308	12.361.0017.2057.0000	Outras despesas do FUNDEB - Ensino Fundamental	20.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 540 02			
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
329	12.305.6017.2059.0000	Outras despesas do FUNDEB - Pré-Escola	15.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 540 02			
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
336	12.395.6017.2127.0000	Manut. da Educ. Básica - Ens. Infantil - CRECHES	13.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 540 02			
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
346	12.396.6017.2129.0000	Manut. da Educ. Básica - EJA	40.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 540 02			
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
	999 000	Não se aplica				
02	09	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			

(Continua na próxima página)